



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 260/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DE TODOS OS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REALIZADOS NOS ANOS ANTERIORES, IDENTIFICANDO A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E/OU DECADÊNCIA, COM FINS DE PROCEDER O LEVANTAMENTO E A REPETIÇÃO DOS CRITÉRIOS TRIBUTÁRIOS PAGOS INDEVIDAMENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA NA GFIP, MEDIANTE APURAÇÃO POR AUDITORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO OS PARCELAMENTOS EM VIGOR, PERANTE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS).

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castilho, nº. 10, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 18.602.060.000/40, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO CLÁUDIO GODINHO**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº. 323.166.586-87 e RG nº. M- 1.737.942, SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Independência, nº. 108, Casa A, Centro, nesta cidade, e o a empresa **COSTA NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº. 19.340.011/0001-49, com sede à Rua Eduardo Oliveira, nº. 406, bairro Lídice, em Uberlândia/MG, CEP - 38400-068, neste ato **REPRESENTADA** por seu sócio Sr. **CARLOS AUGUSTO COSTA NEVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 145.249, nos termos da Lei nº. 8.666/93, consolidada pelo art. 39 da Lei nº. 8.883/94, que rege o presente, e em obediência ao **Processo Licitatório nº. 106/2015**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2015** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços jurídicos especializados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato a contratação de prestação de serviços jurídicos especializados na área do direito tributário, através do levantamento de todos os pagamentos de contribuições previdenciárias realizados nos anos anteriores, identificando a existência de prescrição e/ou decadência, com fins de proceder o levantamento e a repetição dos critérios tributários pagos indevidamente em favor do município, através de compensação administrativa na GFIP, mediante apuração por auditoria jurídica tributária, incluindo os parcelamentos em vigor, perante o regime geral de previdência social (INSS).

1.2. Constitui objeto do presente contrato de acordo com as especificações abaixo, mediante solicitação, para o período de sua vigência:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40.

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



a) levantar os valores pagos indevidamente, nos últimos **05 (cinco) anos** e identificará os créditos recuperáveis por meio de análise de parcelamentos, processos, autuações e lançamentos efetuados em suas folhas de pagamento, tendo como parâmetro a legislação aplicável, a jurisprudência predominante, com escopo de ressarcir a administração pública dos valores indébitos. Em seguida reajustará a alíquota referente ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), caso verifique que não corresponde às atividades predominantes no Município, como também recuperar a contribuições pagas a maior, de acordo com Anexo V do Regulamento de Previdência Social (Dec. n°. 3.048/1999), a subclasse 8411-6/00 (classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE);

b) rever os créditos tributários acima descritos, que deverá ser feito com base nos documentos e dados disponibilizados pelo Município, levando-se em conta os parcelamentos realizados pelo IPREMPO (Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário), os parcelamentos ordinários ou extraordinários realizados junto à Receita Federal do Brasil, a legalidade ou não da incidência tributária, a decadência ou prescrição desses créditos, além da atualização correta de juros, correção monetária e multas administrativas;

c) a **primeira fase** do trabalho consistirá no levantamento de valores através das folhas de pagamento, revisão das incidências previdenciárias, das incidências previdenciárias sobre o RAT, perante o IPREMPO (Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário) e junto ao INSS para verificação de créditos a ser recuperados, as contribuições serão regularizadas e ajustadas, ao passo que deverão ser apurados os repasses futuros, com uma previsão assertiva dos mesmos;

d) a **CONTRATADA** deverá oferecer inteiro suporte jurídico à Administração Municipal nas futuras alterações das incidências relativas às contribuições previdenciárias, além de fornecer relatórios trimestrais;

e) a **segunda fase**, a **CONTRATADA** deverá fornecer pareceres jurídicos, planilhas e cálculos dos valores atualizados, informando de forma detalhada todos os créditos utilizados no levantamento, para fins de medidas administrativas ou judiciais, bem como de prestação de contas dos serviços realizados, garantindo a idoneidade e a assertividade da auditoria tributária. A primeira, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com a compensação na GFIP (IN. n°. 1.300/2012), devendo a **CONTRATADA** acompanhar todos os processos de compensações até a última instância e os processos administrativos deles decorrentes; e

f) a **terceira fase** inclui a prestação de serviços de acompanhamento jurídico com a finalidade de legitimar o recebimento dos créditos tributários a favor do Município de Presidente Olegário, propondo todas as medidas judiciais cabíveis, defendendo o ente público das contrárias. Ao final da sentença julgada procedente deverá a **CONTRATADA** entregar relatório final a respeito dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. A presente contratação se dá autorizada pelo Processo Licitatório n°. 106/2015, na modalidade Inexigibilidade de Licitação n°.006/2015, sendo regida em restrita obediência a Lei n°. 8.666/93, em especial por seus artigos 13, II e V, §3º, 25, II, §1º e 26, parágrafo único, e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.080/0001-40.

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



2.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, em 18 de dezembro de 2015 e vigorará até 20 de março de 2017.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado, que deverá ser pago à **CONTRATADA**, proporcionalmente a cada compensação.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa) mediante a apresentação da Nota fiscal. O pagamento será realizado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por processo legal, por depósito bancário em nome da **CONTRATADA**.

4.2.1. Caso a nota fiscal/ fatura seja devolvida pelo **CONTRATANTE**, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua correta reapresentação.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados atacados no serviço (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

4.2.4. Os pagamentos somente serão liberados à **CONTRATADA** mediante demonstração de recolhimento de ISS.

4.3. **RETENÇÃO** - Em não comprovando o recolhimento de INSS junto ao **CONTRATANTE** no teto máximo exigido pelos serviços prestados; sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas em obediência a IN MPS/SRP em vigor, condições "sineque non" para pagamento de seus serviços.

4.3.1. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, e deverão ser fornecidas à **CONTRATANTE**, anexadas à nota fiscal/ fatura.

4.3.2. As comprovações dos recolhimentos dos Encargos Sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40.
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado, condições e preços pactuados.

5.2. Emitir as solicitações dos serviços ao Contratado.

5.3. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente.

5.4. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos.

5.5. Fiscalizar a execução do objeto.

5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços contratada.

5.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

5.8. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Solicitada a execução do serviço pelo **CONTRATANTE** e autorizada a mesma, emerge obrigação da **CONTRATADA** de sua prestação.

6.2. Responder às consultas do **CONTRATANTE**, na forma prevista neste contrato. **6.3.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

6.4. Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



6.5. Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da **CONTRATADA** em serviços exclusivos nas instalações do **CONTRATANTE**, raso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

6.6. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 39, da Lei nº. 8.666/93.

6.7. Sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº. 8.666/93.

6.8. Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.04.04.129.0406.2028.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.9 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeito á multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

b) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente; e

c) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

9.3. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o termino normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da **CONTRATADA**, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

Assinatura



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40.
Tel.: (34) 3811-1233 - FAX: (34) 3811-0070 - www.po.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede do **CONTRATANTE** ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

10.2. Todas as despesas para fiel cumprimento deste contrato correrão às custas da **CONTRATADA**, inclusive os deslocamentos para a sede do **CONTRATANTE**, para realização de serviços, cujas despesas deverão dar-se integralmente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário, 16 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Antônio Cláudio Godinho
Prefeito Municipal
Contratante

COSTA NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Representante Legal: CARLOS AUGUSTO COSTA NEVES
Contratada

TESTEMUNHAS: I -

NEYLTON ALFREDO PEREIRA - CPF: 072.716.456-24

II -

JOSÉ SIMÃO PORTO - CPF: 351.353.446-91

PUBLICAÇÃO	
Certifico para os fins de comprovação que este(a) <u>Contrato</u> foi publicado(a) no Quadro de Publicação da Prefeitura, no período de <u>05</u> de <u>dezembro</u> de <u>2015</u> . O referido é verdade.	
Presidente Olegário, <u>16</u> de <u>12</u> de <u>15</u>	
Ass. do Servidor: <u>Kausper</u>	
Matrícula: <u>5698</u>	

2



SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a realização do **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** para acrescentar a Dotação Orçamentária abaixo discriminada ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 260/2015**, vinculado ao Processo Licitatório nº. 106/2015, na modalidade Inexigibilidade nº. 06/2015, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços jurídicos especializados na área do direito tributário, através do levantamento de todos os pagamentos de contribuições previdenciárias realizados nos anos anteriores, identificando a existência de prescrição e/ou decadência, com fins de proceder o levantamento e a repetição dos critérios tributários pagos indevidamente em favor do município, através de compensação administrativa na GFIP, mediante apuração por auditoria jurídica tributária, incluindo os parcelamentos em vigor, perante o regime geral de previdência social (INSS).

Cumpre informar que deverá ser acrescida a Dotação Orçamentária na Cláusula Sétima - "**DA DOTAÇÃO**", do contrato de Prestação de Serviços nº 260/2015, em razão da falta de recursos nas contas presentes no Processo Licitatório retromencionado.

Nesse sentido, com vistas a dar continuidade à prestação dos serviços contratados, faz-se necessário o acréscimo da Dotação Orçamentária.

Nesta perspectiva, fica acrescida na Cláusula Sétima - "**DA DOTAÇÃO**" a seguinte dotação orçamentária:

02.03.04.04.129.0406.2028.3.3.90.39.00

Ficha: **103**

Unidade: **02.03**

Órgão Unidade/Subunidade: **02.03.04**

Classificação Funcional/Programática: **04.129.0406.2028**

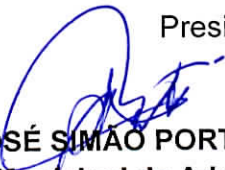
Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

Devido à especialização e indispensabilidade do contratado para prestação de serviços descrita no objeto, decerto que é de extrema necessidade e conveniência para o Município manter o contrato, requer a formalização do **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

Atenciosamente,

Presidente Olegário, 06 de janeiro de 2016.


JOSÉ SIMÃO PORTO

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Processo de Licitação nº.: 106/2015

Modalidade: Inexigibilidade nº.: 06/2015

Assunto: Apostilamento Contratual

Contrato de Prestação de Serviços nº.: 260/2015

Objeto do Contrato: a contratação de prestação de serviços jurídicos especializados na área do direito tributário, através do levantamento de todos os pagamentos de contribuições previdenciárias realizados nos anos anteriores, identificando a existência de prescrição e/ou decadência, com fins de proceder o levantamento e a repetição dos critérios tributários pagos indevidamente em favor do município, através de compensação administrativa na GFIP, mediante apuração por auditoria jurídica tributária, incluindo os parcelamentos em vigor, perante o regime geral de previdência social (INSS).

Sr. Prefeito,

Consultada pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. JOSÉ SIMÃO PORTO**, sobre a legalidade do apostilamento em epígrafe, referente ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 260/2015**, vinculado ao Processo nº. 106/2015, na modalidade Inexigibilidade nº. 06/2015, a Assessoria Jurídica tem o seguinte parecer.

Segundo o Requerente, o acréscimo da dotação orçamentária justifica-se pela insuficiência de saldo na ficha originalmente informada para o pagamento da prestação dos serviços contratados, aos quais precisa-se dar continuidade, fazendo-se necessário o acréscimo da Dotação Orçamentária.

Pois bem. Inicialmente cabe registrar que o apostilamento do contrato em apreço, no que tange à mudança da fonte para o pagamento dos serviços discriminados no objeto, está prevista e amparada no art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, "in verbis":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Assim, deverá haver a alteração da fonte, passando a constar a de nº. 1.00.00, proveniente da ficha de nº. 103.

Para tanto, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária na Cláusula Sétima - "DA DOTAÇÃO", do Contrato de Prestação de Serviços nº 260/2015, abaixo discriminada:

02.03.04.04.129.0406.2028.3.3.90.39.00

Ficha: 103

Unidade: 02.03



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.068/0001-40.

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



Órgão Unidade/Subunidade: **02.03.04**

Classificação Funcional/Programática: **04.129.0406.2028**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

Dessa forma, tem-se que tal fato não altera as bases contratuais, mas apenas as condições que já estavam previstas no contrato, não interferindo, portanto, no seu valor inicial e não havendo implicação em sua execução.

Com tais considerações, a alteração do contrato nos termos pleiteados pela Requerente, isto é, a mudança da fonte de pagamento do contrato para a prestação de serviços objeto do contratado, poderá ser realizada por se mostrar que a mera indicação do crédito orçamentário por onde correrão as despesas decorrentes de contrato são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, bem assim por ser conveniente aos interesses da Administração e adequado às finalidades do interesse público.

Sobre a alteração contratual, aduz o Acórdão n°. 976/2005 TCU- Plenário:

As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

Obviamente que o Termo de Apostilamento só pode ser celebrado pelas mesmas partes contratantes.

Ante o exposto, tendo em vista que o pedido encontra amparo legal e atende à conveniência administrativa e ao interesse público, opina esta Assessoria Jurídica pelo aditamento do contrato, consoante pleiteado pelo Requerente, mediante a confecção de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

É o parecer, S.M.J.

Presidente Olegário, 06 de janeiro de 2016.

THIAGO CORDEIRO FÁVARES
Procurador do Município
OAB/MG 129.796

PAULLA MAYARA CARDOSO SILVA
Assessora Jurídica
OAB/MG 150.46



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40.
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 260/2015**

Processo de Licitação nº.: 106/2015
Modalidade: Inexigibilidade nº.: 06/2015

Por este instrumento particular de **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 260/2015**, firmado entre o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 18.602.060/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na praça Dr. Castilho, nº. 10, nesta cidade, neste ato representado pelo seu representante legal, o Prefeito, ANTÔNIO CLÁUDIO GODINHO, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº. 323.166.586-87 e RG nº. M- 1.737.942, SSP/MG, residente e domiciliado à Praça da Independência, nº. 108, Apto. A, Centro, nesta cidade, e do outro lado, a empresa COSTA NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº. 19.340.011/0001-49, com sede à Rua Eduardo Oliveira, nº. 406, bairro Lídice, em Uberlândia/MG, CEP - 38400-068, neste ato REPRESENTADA por seu sócio Sr. CARLOS AUGUSTO COSTA NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 145.249 e CPF nº. 065.271.716-09, portador da carteira de identidade nº. MG- 12.737.412, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, o CONTRATANTE resolve nesta melhor forma de direito, e, com fulcro nos exatos termos art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, apostilar o Contrato de Prestação de Serviço nº. 261/2015, firmado em 18 de dezembro de 2015, cujo objeto contratual trata-se da contratação de prestação de serviços jurídicos especializados na área do direito tributário, através do levantamento de todos os pagamentos de contribuições previdenciárias realizados nos anos anteriores, identificando a existência de prescrição e/ou decadência, com fins de proceder o levantamento e a repetição dos critérios tributários pagos indevidamente em favor do município, através de compensação administrativa na GFIP, mediante apuração por auditoria jurídica tributária, incluindo os parcelamentos em vigor, perante o regime geral de previdência social (INSS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, fica acrescida à execução do Processo de Prestação de Serviços nº. 260/2015, na modalidade Inexigibilidade nº. 06/2015, a dotação orçamentária abaixo discriminada:

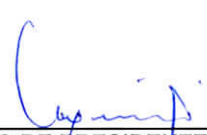
02.03.04.04.129.0406.2028.3.3.90.39.00
Ficha: **103**
Unidade: **02.03**
Órgão Unidade/Subunidade: **02.03.04**
Classificação Funcional/Programática: **04.129.0406.2028**
Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **1.00.00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

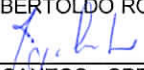
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Assim, o representante do Município assina este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Olegário, 06 de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Antônio Cláudio Godinho
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: I - 
CAROLINE BERTOLDO ROQUE - CPF: 122.314.466-69
II - 
IAGO LUIZ SANTOS - CPF: 121.798.376-74

PUBLICAÇÃO
Certifico para os fins de comprovação que este(a) <u>Apostilamento</u> publico(a) no Quadro de Publicação da Prefeitura, no período de <u>05</u> <u>de</u> <u>06</u> <u>de</u> <u>2016</u>
Presidente Olegário, <u>06</u> <u>de</u> <u>01</u> <u>de</u> <u>2016</u>
Ass. do Servidor: <u>Rosário</u>
Matrícula: <u>5628</u>